



LEI Nº 3763/2018

EMENTA: Concede benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Disciplina a Doação de Peixes, Sopas e Pães destinados às famílias de baixa renda que residam no Município de Gravatá durante o período da “Semana Santa”.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de Peixes de que trata o Caput deste artigo ocorrerá uma única vez ao ano, exclusivamente no período da “Semana Santa”, sempre na quarta-feira e/ou quinta-feira que anteceda a “sexta-feira da Paixão” no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude.

Parágrafo Segundo – A distribuição da Sopa e do Pão de que trata o Caput deste artigo ocorrerá periodicamente durante todo o ano, nas mais diversas comunidades em situação socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial as famílias das comunidades carentes.

Art. 2º. Fica o chefe do Executivo autorizado a estabelecer os critérios para o enquadramento das famílias beneficiárias da doação de que trata o art. 1º desta Lei:

Art. 3º. Cada família cadastrada devidamente enquadrada nos critérios a serem definidos na forma prevista no art. 2º. Desta Lei receberá até 03 (três) quilos de Peixe.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Assistência Social e Juventude oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício, além de organizar a distribuição/entrega do Peixe, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei, será prestado conforme disponibilidade financeira do Município, limitando-se a quantidade de beneficiários estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo único – Para o financiamento do benefício, além dos recursos oriundos do tesouro municipal, nacional e estadual, poderão ser utilizadas as doações de bens, que se forem realizados em pecúnia serão depositadas em conta específica a ser indicada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 23 / 03 / 2018

Conceição Silva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2018.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 23 de março de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito